

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
RUA DE MELÓ ALMA JUNIOR
Cidade de Curitiba - Paraná
12678

as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quitados com
 - II. Pelo Conselho Fiscal;
 - I. Pela Diretoria Executiva;
- convocada para esse fim:

Art. 29º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando

b) Extraordinariamente quando convocada de acordo com o art. 31.

outro mês;

respectivamente. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para
relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e homologar as
contas, o balanço patrimonial e o parecer do conselho fiscal e eleição,
a) Ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, para apreciar o

Art. 28º - A Assembleia Geral realizar-se-á:

1/5 (um quinto) dos associados.
associados presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de

§ 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos

com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou

Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele

deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI

XI. Dissolução ou extinção da presente Associação.

observar;

ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba

Diretoria Executiva que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou

X. Destituir, a qualquer tempo, os administradores, inclusive os membros da

houver;

IX. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se

Distrito 2º de Curitiba